



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Coronel Barros

Administração 2009-2012

NOTA DE PUBLICAÇÃO

DECRETO EXECUTIVO N° 1.217 DE 27 DE JULHO DE 2009.

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 {trinta dias}.

24 de 07 de 09

Regulamenta o Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

OLIVAR SCHERER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e nos termos que dispõe o art. 1º da Lei Municipal nº 1313, 06 de fevereiro de 2009.

DECRETA

**CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE
INTERESSE SOCIAL
REGIMENTO INTERNO**

CAPÍTULO I

Da Composição

Art. 1º. O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

I – dos Órgãos Governamentais:

- a) Representante da Secretaria da Saúde e Assistência Social;
- b) Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Turismo e Lazer;
- c) Representante da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

II – das entidades e grupos não governamentais:

- a) Representante do COMIC (Conselho Municipal da Igrejas Cristãs);
- b) Representante Sindicato dos Municipários de Coronel Barros;
- c) Representante dos Grupos de 3º Idade.





CAPÍTULO II

Do Mandato e Estrutura

Art. 2º. O mandato dos conselheiros será de dois anos, não sendo permitida a recondução.

Art. 3º. O mandato de conselheiro do FHHS será exercido sem implicar remuneração de qualquer espécie.

Art. 4º. O Conselho Gestor elegerá uma Diretoria composta pelos seguintes membros:

- a) presidente
- b) vice-presidente
- c) secretário geral

Art. 5º. A Presidência do Conselho-Gestor do FHHS será exercida pelo Secretário Municipal de Saúde, e em sua ausência pelo Prefeito Municipal, sendo vice - presidente e secretario geral, nomeados pelo presidente.

Art. 6º. O encaminhamento dos nomes dos membros representativos das **entidades não governamentais, bem como as indicações das representações do poder público** para compor o próximo mandato, deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias antes do fim do mandato do atual Conselho.

CAPÍTULO III

Das Competências

Art. 7º. Compete ao Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social, além das previstas na Lei nº 1313/09;

I - Participar da elaboração e fiscalizar a implementação dos planos e programas da política municipal de habitação de interesse social, deliberando sobre suas diretrizes, estratégias e prioridades;

II - Acompanhar e avaliar a gestão econômica, social e financeira dos recursos e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

III - Participar da elaboração do plano de aplicação dos recursos oriundos dos Governos Federal, Estadual e Municipal ou repassados por meio de convênios institucionais, inclusive internacionais, destinados ao FHHS;





IV - Estabelecer as diretrizes e programas de alocação de recursos do Fundo Municipal de Habitação, de acordo com os critérios definidos na Lei nº 1313/09 e com base no Projeto Municipal de Urbanização;

V - Fiscalizar a movimentação dos recursos financeiros consignados para os programas habitacionais de interesse social;

VI - Constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o desempenho de suas funções;

VII - Articular-se com as demais instâncias de participação popular do município;

VIII - Definir critérios de atendimento com base na política municipal de habitação de interesse social, nas diferentes realidades e problemas que envolvam a questão habitacional;

XI - Analisar e aprovar anualmente as contas do Fundo;

X - Definir normas, procedimentos e condições operacionais para os projetos e programas a serem desenvolvidos com recursos do FHIS;

XI - Elaborar, revisar e aprovar seu Regimento Interno.

Parágrafo único. As diretrizes e critérios previstos no inciso IV deste artigo deverão observar ainda, as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

Art. 8º. São atribuições da presidência do Conselho Gestor:

I - Representar o Conselho;

II - Solicitar a substituição do conselheiro ou suplente que, devidamente convocado, deixar de comparecer sem justificativa a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas num mesmo ano;

III - Convocar, organizar a ordem do dia e presidir as reuniões do Conselho cumprindo e fazendo cumprir este Regimento;

IV - Emitir voto de desempate;

V - Fixar prazos para vistas de documentos;

VI - Nomear comissões para realizar estudos e ou providências julgados relevantes para o FHIS;

VII - Tomar as providências cabíveis para implementar as deliberações do Conselho Gestor;





VIII - Decidir sobre matéria de urgência, *ad-referendum* do conselho, quando não houver tempo hábil para aguardar a realização da reunião.

Art. 9º. São atribuições do conselheiro vice-presidente:

I - Substituir o presidente nos casos de falta ou impedimento;

II - Auxiliar o presidente do conselho, quando solicitado;

Art. 10. São atribuições do conselheiro secretário geral:

I - Certificar-se de que sejam efetuados os preparos e registros das reuniões do Conselho Gestor;

II - Despachar com o presidente do conselho nas áreas de suas atribuições;

III - Certificar-se de que estejam sendo corretamente guardados os livros, documentos e registros relativos às atividades do conselho gestor.

Art. 11. São atribuições dos conselheiros:

I - Comparecer às reuniões do Conselho, exceto por motivo de força maior devidamente justificado;

II - Discutir e votar todas as matérias submetidas ao Conselho;

III - Encaminhar ao presidente do conselho, em forma de solicitação de voto, para sua inclusão em pauta, quaisquer matérias que julgarem de interesse do conselho e do FMHIS;

IV - Pedir vistas de documentos;

V - Solicitar a inclusão de matéria na ordem do dia, inclusive para reuniões subsequentes, bem como, justificadamente, propor a discussão prioritária de assuntos de pauta;

VI - Requisitar do presidente do conselho informações que considerem necessárias para o desempenho de suas atribuições;

VII - Respeitar e zelar pelo cumprimento dos objetivos do FMHIS e das normas regimentais do Conselho.

CAPÍTULO IV

Das Reuniões





Art. 12. O Conselho Gestor se reunirá ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez a cada dois meses por convocação de seu presidente, mediante expedição de ofício informando a pauta, a data, a hora e o local da reunião.

I - O Presidente ordenará a convocação dos conselheiros com antecedência de, pelo menos, 05 (cinco) dias para as reuniões ordinárias e 24 (vinte e quatro) horas para as extraordinárias.

II - As reuniões do Conselho Gestor se instalarão com um quorum mínimo de 1/3 de seus integrantes, inclusive o presidente, e, para votação, será de $\frac{1}{2}$ dos membros.

III - O Presidente do Conselho Gestor ou a maioria absoluta de seus membros poderão convocar, a qualquer tempo, reuniões extraordinárias por motivo fundamentado.

Parágrafo único. Serão elaboradas atas do conteúdo das reuniões, que após a sua leitura e apreciação pelo Conselho, em reunião subsequente, será submetida à aprovação e assinatura dos membros presentes.

Art. 13. As deliberações do Conselho Gestor serão aprovadas por maioria dos membros presentes com direito a voto, observadas as disposições do inciso II do artigo 12.

I - As votações serão sempre abertas e poderão ser feitas por aclamação.

Art. 14. O presidente do Conselho Gestor, em atenção à solicitação de membros, poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, técnicos da prefeitura de Coronel Barros e/ou especialistas nos assuntos em discussão para prestar esclarecimentos ou oferecer informações e opiniões julgadas necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

CAPÍTULO V

Da Perda do Mandato

Art. 15. O conselheiro gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social perderá o mandato nas seguintes hipóteses:

I - Quando, na condição de titular, não comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas, sem justificativa por escrito a ser apresentada ao presidente do conselho até o dia da próxima reunião.

II - Por acometimento de doença grave que o impeça de exercer suas funções;

III - Por renúncia expressa;

IV - Por decisão judicial condenatória transitada em julgado referente a crimes contra a vida, contra a administração pública ou referente a improbidade administrativa;





V - Pela prática de atos que firam o decoro necessário ao exercício da função pública que lhe foi atribuída, mediante deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do conselho;

VI - Quando deixar de representar a entidade pela qual foi indicado;

VII - Com a perda do mandato, o segmento da sociedade civil ou a entidade do poder público a qual está vinculado o conselheiro, deverá indicar novo representante, no prazo de até 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais

Art. 16. Cabe a Secretaria Municipal de Saúde e assistência Social proporcionar ao Conselho Gestor do Fundo de Habitação, condições para o seu pleno e regular funcionamento, dando-lhe suporte técnico-administrativo.

Art. 17. Cabe ao Conselho Gestor divulgar na imprensa oficial do município as decisões e análises das contas do Fundo e pareceres emitidos.

Art. 18. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho Gestor.

Art. 19. Este Regimento Interno poderá ser alterado, respeitando-se o disposto na Lei Municipal nº 1313/2009 e com base no Projeto Municipal de Urbanização, por maioria absoluta dos membros.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogadas as disposições em contrário.

Coronel Barros, 27 de julho de 2009.

Olivar Scherer
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Odílio de Vargas

Sec. Mun. Adm. Planj. Finanças

